



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CEP: 39.318-000

LEI N° 689/2026

“Dispõe sobre a ampliação de matrículas em Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em tempo integral no Município de Icarai de Minas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Icarai de Minas, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a ampliação das matrículas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral no município de Icarai de Minas, visando à promoção do aprendizado de qualidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se por Educação em Tempo Integral aquela que oferece atividades educativas, culturais e esportivas além da carga horária regular, proporcionando um ambiente de aprendizado enriquecido.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá implementar as seguintes ações para a ampliação das matrículas em tempo integral:

- I. Realizar um levantamento detalhado da demanda por vagas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, considerando as regiões com maior necessidade.
- II. Criar novas turmas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral nas escolas existentes que possuam infraestrutura adequada.
- III. Construir novas unidades escolares com capacidade para atender à demanda identificada, priorizando áreas com carência de serviços educacionais.
- IV. Promover programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras em tempo integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CEP: 39.318-000

V. Incentivar a contratação de profissionais qualificados para atuar nas atividades complementares, como esportes, artes, cultura e ciências.

VI. Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para oferecer atividades extracurriculares diversificadas.

VII. Buscar recursos estaduais e federais destinados à educação para viabilizar a ampliação das matrículas.

VIII. Criar um sistema de acompanhamento da implementação das turmas em tempo integral, avaliando o impacto na aprendizagem dos alunos.

IX. Elaborar relatórios anuais sobre o andamento do projeto, apresentando resultados e propondo ajustes quando necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar que a ampliação das matrículas respeite a diversidade cultural e social do município, promovendo a inclusão de todos os alunos independentemente de suas condições socioeconômicas.

Art. 5º. O Município de Icarai de Minas, tem como objetivo aumentar o número de matrículas em 2 anos, no Ensino infantil e Ensino Fundamental em 05 anos.

Art. 6º. O Poder Executivo, por ato normativo específico, fará a designação de equipe técnica responsável pela expansão e gestão das matrículas do tempo integral da rede municipal de ensino.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães
Prefeito Municipal

Icarai de Minas, 09 de junho de 2026.